

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCEAL n° 43 DE 10 DE  
JULHO de 2013.**

O Plenário da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 2004 e artigo 21 do Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Plenária n° 34, de 10 de setembro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para utilização da chancela digital, os processos protocolados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas deverão ser impressos na cor preta ou azul, com papel branco ou reciclado, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4), devendo reservar um espaço em branco de 05 (cinco) centímetros no rodapé de todas as páginas.”

“§ 2º Não obedecerão às exigências contidas no referente artigo, os atos oriundos de outras Juntas Comerciais, Balanços e as Procuраções Públicas.”

**Art. 2º** A JUCEAL concederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial, para adaptação da formatação exigida no artigo 1º.

**Parágrafo único:** Após expirado o prazo previsto no *caput*, os modelos utilizados anteriormente não serão aceitos por esta Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de julho de 2013.

**JOSÉ LAGES JÚNIOR**  
Presidente

\*Republicada por incorreção.